PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2023

"Altera a "Lei nº 3.791, de 10 de março de 2023", que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais integrantes da política pública de Assistência Social do Município de Lagoa da Prata, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O texto do Art. 27-A **caput**, da "Lei nº 3.791, de 10 de março de 2023", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A Será concedida mobilidade de transporte, através de passagens de transporte rodoviários intermunicipais, interestaduais e ou deslocamento de carros públicos, nas seguintes situações:

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na "Lei Complementar nº 3.791 de 2023" as alterações constantes desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 20 de Outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 20 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.791, de 10 de março de 2023.

A presente alteração promovida no Art. 27-A **caput**, visa atender a possibilidade de oferta de mobilidade, deslocamento, aos Beneficiários Eventuais por Situação de Vulnerabilidade Temporária através de concessão de transporte rodoviário interestadual.

A Lei atualmente prevê a possibilidade de concessão de transporte rodoviário apenas intermunicipal, no entanto, em razão de demanda apontada pela Secretaria de Assistência Social do município, eventualmente existe a necessidade de assistência a moradores advindos de outros estados, que aqui fizeram residência, razão pela qual notou-se a necessidade de inclusão da oferta de transporte rodoviário interestadual, para que possa ser proporcionado a estes o retorno ao seu estado de origem, a depender do caso e necessidade devidamente avaliada pela Assistência Social.

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente Projeto de Lei e a aprovação do mesmo.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL